

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 23/12/22

Assinatura



## DECRETO Nº 062/2022.

**EMENTA:** Regulamenta a política geral de utilização do estacionamento rotativo pago "Zona Azul" no âmbito do Município de Gravatá.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, por força da Lei Federal Nº 12.009/09, no uso das suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** ser do Poder Executivo Municipal, a competência para instituir o Sistema de Estacionamento Rotativo pago nas vias, denominado "Zona Azul", previsto no art. 24, X do Código Brasileiro de Trânsito, conforme estabelecido no Art. 24, Caput da Lei Municipal 3.820/19;

**CONSIDERANDO** a autorização contida no art. 24, X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 26 da Lei Municipal 3.820/19, que determina a obrigatoriedade de determinar a política de tarifas, localização e número de vagas por meio de Decreto Municipal;

**CONSIDERANDO** a importância de políticas públicas de democratização do uso dos espaços, face à limitada quantidade de vagas de estacionamento que o Município possui sendo necessária a implantação e, finalmente;

**CONSIDERANDO** a relevância quanto à utilização de soluções tecnológicas modernas no sistema de estacionamento rotativo pago - "Zona Azul", em vias e logradouros públicos do Município do Gravatá;  
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Por meio deste Decreto, fica regulamentado o estacionamento rotativo pago "Zona Azul" no âmbito do Município de Gravatá, estabelecendo, por meio dele, a política tarifária, número de vagas,

horário de funcionamento e os logradouros públicos onde será implantado, nos termos da Lei Municipal 3.820/19.

## I - DO NÚMERO E LOCALIZAÇÃO DAS VAGAS

**Art 2º.** Fica estabelecido o seguinte quantitativo de vagas destinadas à Zona Azul no Município de Gravatá:

I - Para automóveis de passeio ou mistos e triciclos, fica estabelecido um total de **722 (setecentas e vinte e duas) vagas**;

II - Para Motocicletas, motonetas, ciclomotores e afins, fica estabelecido um total de **639 (seiscentas e trinta e nove) vagas**;

III - Para idosos, nos termos do Art. 30, III, da Lei Municipal 3.820 de Dezesete de Dezembro de 2019, um quantitativo de **46 (quarenta e seis) vagas**;

IV - Para portadores de necessidades especiais, nos termos do Art. 30, III, da Lei Municipal 3.820 de Dezesete de Dezembro de 2019, um quantitativo de **32 (trinta e duas) vagas**;

**§ 1º:** As vagas previstas nos incisos III e IV, são de utilização gratuita, devendo o usuário portar obrigatoriamente a credencial de identificação no painel do veículo, estando a sua ausência sujeita a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 3º.** As vagas destinadas para o estacionamento rotativo pago constarão no **anexo único** deste decreto, devendo seu quantitativo ser distribuído adequadamente nas vias relacionadas de acordo com o espaço e fluxo de tráfego, bem como a observância das vagas previstas nos incisos III e IV do art. 2º.

## **II - DO TEMPO DE PERMANÊNCIA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º:** O estacionamento Rotativo vigorará em dias, horários e locais específicos, sendo o período de cobrança em que serão operados,

conforme indicado abaixo:

I - Segunda a Sexta-Feira: 07h00min às 19h00min;

II - Sábado: 7h00min às 13h00min.

III - Domingo: Livre

IV - Feriados nacionais: Livre

V - Feriados Locais (Municipal e Estadual): 7h00min às 13h00min.

**Parágrafo primeiro:** Após os horários previstos neste artigo, fica livre o estacionamento nas vagas, não incidindo cobrança;

**Parágrafo segundo:** Fica autorizado, dentro do espaço de abrangência da Zona Azul, a título de tolerância, o estacionamento pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos sem o devido pagamento, de forma a possibilitar ao usuário adquirir e preencher o cartão.

**Parágrafo Terceiro:** Fica proibida a reserva de vagas do Estacionamento Rotativo – Zona Azul, por qualquer meio;

**Parágrafo Quarto:** Mesmo fora dos dias e horários previstos no caput deste artigo, prevalece a sinalização existente, desobrigando os usuários apenas da utilização do cartão

**Art. 5º:** O Município de Gravatá, poderá, em favor do interesse público, ampliar ou reduzir o horário de exploração do sistema de estacionamento rotativo - "Zona Azul", em épocas especiais e/ou datas comemorativas, como também permitir o funcionamento dele aos domingos e feriados.

**Art. 6º:** Não estarão inclusas no Sistema de Estacionamento Rotativo, quando devidamente sinalizadas:

I- As áreas situadas em frente aos estabelecimentos hospitalares, centros de atendimentos de emergência e prontos-socorros;

II - As vagas destinadas ao estacionamento de veículos de aluguel que prestem serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente, quando à serviço da administração;

V- As vagas destinadas ao estacionamento para operações de carga e descarga, em dias e horários definidos em legislação própria;



## ANEXO ÚNICO

Vias com vagas de estacionamento público rotativo
Av Agamenom Magalhães
Av Maurício de Nassau
Av Rui Barbosa
Praça 10
Rua Cel. Estevão Câmara
Rua Duarte Coelho
Rua Isaltino Poggi
Rua José Bonifácio
Rua Lamartine Farias de Castro
Rua Lourenço Correia de Melo
Rua Manoel Castor da Rosa
Rua Padre Joaquim Cavalcante
Rua Quintino Bocaiuva
Rua São Vicente de Paula
Rua Silva Jardim
Rua Ten. Cleto Campelo
Rua Ten. João Norberto Regalado
Rua Tomé de Souza
Rua Ver. Elias Torres
Rua Visc. de Pirajá
Tv Duque de Caxias

### QUANTIDADE DE VAGAS ESTACIONAMENTO POR TIPO DE VEÍCULO

Automóveis de passeio ou mistos e triciclos (pagantes)	722
Motocicletas, motonetas, ciclomotores e afins	639
Idosos (NÃO PAGANTES)	46
PNE (NÃO PAGANTES)	32
Total de vagas PAGANTES	1.361
Total de vagas NÃO PAGANTES	78
TOTAL DE VAGAS DO SISTEMA	1.439

**Art. 7º** - As motocicletas e similares deverão estacionar apenas nos locais em que o estacionamento for regulamentado para estes veículos, sendo proibido fazê-lo em outros espaços da ZONA AZUL.

**Art. 8º** - Os Triciclos, Quadriciclos e Motos que estejam equipadas com sidecar deverão estacionar nas vagas de estacionamento para automóveis, responsabilizando-se o condutor e/ou proprietário pela existência do talão de estacionamento rotativo para fins de fiscalização e autuação de trânsito.

**Art. 9º** - Além das vagas constantes do inciso V do artigo 6º, ficam desobrigados do pagamento da Tarifa do Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL os veículos leves em atividade de carga e descarga rápida, por um período máximo de 15 (quinze) minutos, devendo o motorista manter ligado o pisca-alerta do veículo.

**Art. 10º** - Ficarão, ainda, desobrigados do pagamento pela utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL, quando em serviço:

I - Os veículos oficiais da União, Estados e Municípios, bem como os de sua administração indireta e fundacional a serviço de órgão público;

II - As ambulâncias;

III - Os veículos de apoio técnico da imprensa devidamente identificados e em atividade no momento de ocupação da vaga.

**Art. 11º.** O tempo máximo de permanência na vaga é de 02 horas, podendo este tempo ser alterado de acordo com o interesse público.

### III - DO VALOR PRATICADO

**Art. 12º.** Para a utilização da vaga, será cobrado um preço público estabelecido como tarifa de utilização, para o tempo estipulado no art. 9º deste decreto nos seguintes moldes:

I - Veículo de Passeio - a tarifa de utilização para este tipo de veículo é de R\$ 2,00 (dois reais) por hora;

II - Motocicleta - a tarifa de utilização para este tipo de veículo é de 50% do valor da tarifa de veículo de passeio;

**§ 1º** - Serão admitidos múltiplos ou frações de tempo com pagamentos proporcionais à tarifa unitária, sendo o valor mínimo correspondente a 1 (uma) hora de utilização e o valor máximo correspondente ao tempo de permanência máximo regulamentado para a vaga.

**§ 2º** - Os preços públicos somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, levando em conta para efeitos de reajuste a variação percentual acumulada no período sob análise, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

**Art. 13º** - O valor a ser cobrado pelo uso das vagas na “Zona Azul” por veículos automotores deverá ser na forma de créditos eletrônicos em períodos que serão identificados nas placas de sinalização.

**§ 1º** - O valor da tarifa a ser cobrado deverá ser de R\$ 2,00 (dois reais) a hora.

**§ 2º** – Fica autorizado, dentro do espaço de abrangência da ZONA AZUL, a título de tolerância, o estacionamento pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos sem o devido pagamento, de forma a possibilitar ao usuário adquirir e regulamentar sua permanência na vaga por meio do mecanismo de cobrança adotado.

#### **IV - DA COLOCAÇÃO DE CAÇAMBAS EM VAGAS SINALIZADAS**

**Art. 14º** - É permitida a colocação de caçambas nas vias onde estiver regulamentado o estacionamento rotativo Zona Azul, mediante autorização expedida pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravata e o pagamento do preço público apropriado.

**§ 1º** - O requerimento mencionado no art. 12 deverá ser protocolado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à colocação da caçamba na vaga regulamentada por estacionamento rotativo, devendo, inclusive, informar a quantidade de permanência de tempo em dias.

**§ 2º** - O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, por meio da autoridade de trânsito, analisará o pedido e a critério de conveniência e oportunidade, emitirá a referida autorização para

colocação da caçamba.

**§ 3º** - Em posse da autorização, o requerente deverá recolher à operadora do Estacionamento Rotativo o valor referente ao tempo de permanência autorizado.

**Art. 15º** - Os condomínios, residências, estabelecimentos comerciais que colocarem as caçambas na rua ou na calçada de forma irregular serão multados, nos termos do Art. 180 da Lei Municipal 3.420/2007, devendo ser retiradas do local e requisitarem a regularização.

**Art. 16º** - O Poder Público Gestor poderá, a qualquer tempo, realizar quaisquer ajustes às exigências e definições, julgados necessários ao adequado funcionamento dos serviços definidos neste Decreto.

**Art. 17º** - O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravata poderá editar normas operacionais específicas, dentro de suas competências, através de atos próprios complementares ao presente neste decreto.

**Art. 18º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo titular do Órgão Gestor do Gravata.

**Art. 19º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 23 de dezembro de 2022



**Josélio Gomes da Silva**  
Prefeito do Município de Gravata